



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Parecer n.º 09/2023.

Assunto: Projeto de Lei n.º 02 de 17 de janeiro de 2023.

Interessado: Câmara Municipal de Cáceres.

Assinado por: Mesa Diretora.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n.º 02 de 17 de janeiro de 2023, que “Estabelece o reajuste do vencimento base dos servidores públicos e subsidio dos vereadores da Câmara Municipal de Cáceres a título de revisão geral anual, prevista pela Lei Municipal n.º 2.348/2012, e ao auxilio alimentação previsto na Lei Ordinária nº 3.005, de 26 de novembro de 2021 na forma que especifica”.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

Neste momento o Relator da Comissão de Finanças, Economia e Planejamento, passa a analisar o Projeto de Lei n.º 02 de 17 de janeiro de 2023, que “Estabelece o reajuste do vencimento base dos servidores públicos e subsidio dos vereadores da Câmara Municipal de Cáceres.

Primeiramente, o presente Projeto de Lei, é de competência da Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, pois compete a esta opinar: sobre proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

Vejamos a fundamentação legal:

Artigo 39. À Comissão de Economia, Finanças e Planejamento compete opinar sobre:
I – proposições e assuntos relativos ao planejamento municipal;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

II – projetos de leis sobre Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do município;

III – **proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;**
(...)

O presente projeto de lei, busca estabelecer o reajuste do vencimento base dos servidores públicos e subsidio dos vereadores da Câmara Municipal de Cáceres a título de revisão geral anual, prevista pela Lei Municipal n. ° 2.348/2012, e ao auxílio alimentação previsto na Lei Ordinária nº 3.005, de 26 de novembro de 2021 na forma que especifica”.

Assim, segundo o dispositivo legal acima citado, compete privativamente a Câmara Municipal de Cáceres em deflagrar o processo legislativo em questão, vez que, a revisão geral anual, tem por finalidade afastar a corrosão do poder aquisitivo do capital em função da inflação nos últimos 12 meses.

Primeiramente, informamos que no ano de 2021 os edis não receberam o RGA dos meses de novembro e dezembro do respectivo ano, diante disso, foi recomendado que tal revisão fosse aplicada, seguindo o índice utilizado pelo Poder Executivo a época INPC, que apresentou o valor de revisão de 1,57% (um virgula cinquenta e sete por cento), para os dois últimos meses de 2021.

DO REAJUSTE AOS SERVIDORES.

Não menos importante é a orientação do E. Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, segundo a Resolução de Consulta nº 30/2009:

“Resolução de Consulta nº 30/2009 Sessão de Julgamento 11082009 EMENTA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONSULTA. PESSOAL. REMUNERAÇÃO. REVISÃO GERAL ANUAL. ACOMPANHAR O ÍNDICE DO PODER EXECUTIVO. SENDO EXTENSIVO A TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS. RESPONDER AO CONSULENTE QUE: 1)



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ACOMPANHA-SE O ÍNDICE DO PODER EXECUTIVO UTILIZADO PARA FIXAÇÃO DA REVISÃO GERAL ANUAL AOS DEMAIS PODERES. CONTUDO E DISCRICIONÁRIO O ARBÍTRIO DA DATA BASE A SER APLICADA NO CORRENTE ANO; 2) EM SITUAÇÕES EMQUE É CONCEDIDA REVISÃO ANUAL E, TAMBÉM, AUMENTO SALARIAL, O NORMATIVO CONCESSIVO DEVE INDICAR, SEPARADAMENTE, O INDEXADOR UTILIZADO PARA A REVISÃO GERAL ANUAL E PERCENTUAL UTILIZADO NO AUMENTO SALARIAL; E, 3) A REVISÃO GERAL ANUAL É UM DIREITO GARANTIDO PELO ARTIGO 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS, OCUPANTES DE CARGOS, EMPREGO PÚBLICO E FUNÇÃO/(gf)

Em face a decisão da Mesa Diretora, os vereadores acharam melhor aplicar o índice de 7,74% (sete virgula setenta e quatro por cento), aos servidores desta Casa de Leis, com as exceções legais prevista no parágrafo único do artigo 3º, da proposição. A escolha vem da conveniência administrativa em reconhecer os trabalhos dos servidores deste Poder.

Além disso, está presente o impacto orçamentário nos autos do projeto de lei e mais a previsão na Leis Orçamentárias Anuais (PPA, LDO e LOA).

Diante do exposto, o Manga Rosa - (PSB), após análise da documentação acostada aos autos e baseando-se nos fundamentos acima citados, vota pela aprovação do Projeto de Lei n.º 02 de 17 de janeiro de 2023.

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **aprovação** do Projeto de Lei n.º 02 de 17 de janeiro de 2023.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 18 de janeiro de 2023.

Isaias Bezerra - **(CIDADANIA)**
PRESIDENTE

Franco Valério - **PROS**
RELATOR

Rubens Macedo **PTB**
MEMBRO